

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 1 de fevereiro de 2017 — Portovesme Srl/  
/Comissão Europeia**

**(Processo C-606/14 P P) <sup>(1)</sup>**

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílio concedido pela República Italiana a favor da Portovesme Srl — Regimes de tarifa preferencial de eletricidade — Decisão que declara a medida incompatível com o mercado interno)**

(2017/C 104/19)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Portovesme Srl (representantes: G. Dore, M. Liberati, A. Vinci e F. Ciulli, avvocati)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e É. Gippini Fournier, agentes)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Portovesme Srl é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 89 de 16.3.2015.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 26 de janeiro de 2017 — Maxcom Ltd, Chin Haur  
IndONESIA, PT, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia**

**(Processos apensos C-247/15 P, C-253/15 P e C-259/15 P) <sup>(1)</sup>**

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Dumping — Regulamento de Execução (UE) n.º 501/2013 — Importações de bicicletas da Indonésia, da Malásia, do Sri Lanca e da Tunísia — Extensão a estas importações do direito antidumping definitivo instituído sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China — Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Artigo 13.º — Evasão — Artigo 18.º — Falta de colaboração — Prova — Conjunto de indícios concordantes)**

(2017/C 104/20)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*(Processo C-247/15 P)*

*Recorrente:* Maxcom Ltd (representantes: L. Ruessmann, avocat, e J. Beck, solicitor)

*Outras partes no processo:* Chin Haur Indonesia, PT (representantes: T. Müller-Ibold, Rechtsanwalt, e F.-C. Laprévotte, avocat), Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente por S. Boelaert, em seguida por H. Marcos Fraile, M. B. Driessen, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, Rechtsanwälte), Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes)

*(Processo C-253/15 P)*

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes)

*Outras partes no processo:* Chin Haur Indonesia PT (representantes: T. Müller-Ibold, Rechtsanwalt, e F.-C. Laprévotte, avocat), Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente por S. Boelaert, em seguida por H. Marcos Fraile e B. Driessen, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, Rechtsanwälte), Maxcom Ltd (representantes: L. Ruessmann, avocat, e J. Beck, solicitor)

*(Processo C-259/15 P)*

*Recorrente:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente por S. Boelaert, em seguida por H. Marcos Fraile e B. Driessen, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, Rechtsanwälte)

Outras partes no processo: Chin Haur Indonesia PT (representantes: T. Müller-Ibold, Rechtsanwalt, e F.-C. Laprèvote, avocat), Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes), Maxcom Ltd (representantes: L. Ruessmann, avocat, e J. Beck, solicitor)

### Dispositivo

- 1) O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 19 de março de 2015, *Chin Haur Indonesia/Conselho* (T-412/13, EU: T:2015:163), é anulado.
- 2) É negado provimento ao recurso de anulação interposto pela Chin Haur Indonesia PT no Tribunal Geral da União Europeia no processo T-412/13.
- 3) A Chin Haur Indonesia PT é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Maxcom e o Conselho da União Europeia em primeira instância no processo T-412/13 e nos presentes recursos.
- 4) A Chin Haur Indonesia PT é condenada a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia em segunda instância no processo C-253/15 P.
- 5) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas efetuadas em segunda instância nos processos C-247/15 P e C-259/15 P e em primeira instância no processo T-412/13.

(<sup>1</sup>) JO C 262, de 10.08.2015  
JO C 254, de 03.08.2015

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 26 de janeiro de 2017 — Maxcom Ltd, City Cycle Industries, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia**  
**(Processos apensos C-248/15 P, C-254/15 P e C-260/15 P) (<sup>1</sup>)**

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Dumping — Regulamento de Execução (UE) n.º 501/2013 — Importações de bicicletas da Indonésia, da Malásia, do Sri Lanca e da Tunísia — Extensão a estas importações do direito antidumping definitivo instituído sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China — Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Artigo 13.º — Evasão — Artigo 18.º — Falta de colaboração — Prova — Conjunto de indícios concordantes — Falta de fundamentação — Violação de direitos processuais»**

(2017/C 104/21)

Língua do processo: inglês

### Partes

(Processo C-248/15 P)

*Recorrente:* Maxcom Ltd (representantes: L. Ruessmann, avocat e J. Beck, Solicitor)

*Outras partes no processo:* City Cycle Industries (representantes: T. Müller-Ibold, Rechtsanwalt, e F.-C. Laprèvote, avocat), Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert, em seguida H. Marcos Fraile e B. Driessen, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, Rechtsanwälte), Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes),

(Processo C-254/15 P)

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes)

*Outras partes no processo:* City Cycle Industries (representantes: T. Müller-Ibold, Rechtsanwalt, e F.-C. Laprèvote, avocat), Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert, em seguida H. Marcos Fraile e B. Driessen, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, Rechtsanwälte), Maxcom Ltd (representantes: L. Ruessmann, avocat, e M. J. Beck, solicitor),